



## CONGRESSO NACIONAL

**MPV 746**

00408 FTIQUFTA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/ 09 /2016

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, de 2016**

AUTOR  
SÉRGIO VIDIGAL

## Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**  
1 ( ) SUPPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

---

## ARTIGO

## PARÁGRAFO

---

## INCISO

---

## ALÍNEA

Modifique-se o artigo 24 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## “Art. 24 .....

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, mediante o atendimento de:

I – cinquenta por cento das matrículas em até cinco anos:

II – cem por cento das matrículas em até dez anos" (NR)

## JUSTIFICATIVA

A instituição do ensino em tempo integral é a medida mais louvável desta Medida Provisória, entretanto, acreditamos que a relação ao Plano Nacional de Educação (PNE) e suas metas não é suficiente para garantir a implementação das mudanças necessárias no ritmo que o país precisa. A urgência da reforma do ensino médio é tamanha que o governo optou pelo envio de uma medida provisória, assim, consideramos que se faz necessário agilizar o processo.

O Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece em sua meta n.º 6 “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” até junho de 2024, mas não faz referências

CD/16050.58845-55

ao tempo necessário para chegarmos a 100% das matrículas em tempo integral.

Nesse sentido, consideramos que a Lei de Conversão desta Medida Provisória deve aperfeiçoar a determinação e não só antecipar o atingimento da meta do PNE, mas também definir um prazo limite para que tenhamos a totalidade das matrículas do nível médio no regime de tempo integral. Acreditamos que uma década será um tempo razoável para garantir que não perdemos mais gerações de estudantes.



CD16050.58845-55

ASSINATURA

Brasília, 29 de setembro de 2016.